



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.628

DÁ NOVA REDAÇÃO À LINHA Nº 01 DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE PARACATU, CONTIDA NO ARTIGO 1º DA LEI 1.514 DE 12 DE AGOSTO DE 1987.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972; e artigo 32, item IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI

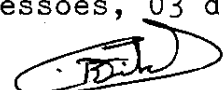
Art. 1º - A linha 01, contemplada no artigo 1º da Lei 1514 de 12 de agosto de 1.987, passa a conter a seguinte redação:

Linha nº 01: Partindo de um ponto na Vila Alvorada, seguindo pela BR 040 até o "Trevo da cidade", percorrendo a Rua Joaquim Murтинho, Av. Olegário Maciel- Av. Dep. Quintino Vargas, Rua Dr. Sérgio Ulhoa, Praça Juscelino Kubstchek, Rua Alexandre Silva, Rua Dom Serafim, Av. Israel Pinheiro, Rua do Aeroporto, Rua Dois. Rua Espírito Santo, seguindo até o Matadouro Municipal e vice-versa.

Parágrafo Único: O percurso até o matadouro Municipal será realizado por linha alternadas devendo constar, nos ônibus, em local visível, a inscrição "Via Matadouro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 1.990.


VEREADOR PRESIDENTE PAULO RIBEIRO DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial digitalizado

afixado no quadro de avisos deste Poder
Legislativo e publicado no portal

www.camaraptu.mg.gov.br

Paracatu (MG) 08/04/11

Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031